

## **Parecer CGIM**

**Processo nº 175/2024/FMS – CPL**

**Contrato nº 20250144**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de contratação de empresa para a aquisição do lote fracassado do Processo Licitatório nº 070/2024-FMS-CPL que têm por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás – PA”.

**RELATORA:** Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 175/2024/FMS – CPL – Contratação**, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5º (...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

**Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.**

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento de contratação. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

O contrato nº 20250144 foi assinado no dia 24 de fevereiro de 2025, enquanto que o Despacho da Agente de Contratação à CGIM, para análise, foi datado no dia 25 de fevereiro de 2025. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em

média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação para a aquisição do lote fracassado do Processo Licitatório nº 070/2024-FMS-CPL que têm por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás – PA”.

A contratação encontra-se instruída com o seguinte: Processo Licitatório nº **175/2024/FMS – CPL** e todos os documentos acostados; a solicitação para a Contratação (fls. 229-230); Portaria nº 123/2025 – GP – Nomeação do Fiscal de Contrato; Despacho da Secretaria Municipal de Saúde para providência de existência de recursos orçamentários (fls. 231); Notas de Pré-Empenhos(fl. 232); Declaração de Adequação Orçamentária(fl. 233); Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal(fl. 234); Certidões de Regularidade Fiscal/Trabalhista e as Confirmações de Autenticidade(fl. 235-245); Convocação para a celebração do Contrato e o Contrato nº 20250144(fl. 246-251/verso); Despacho da Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fl. 252).

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

## ANÁLISE

O inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o **maior desconto**. No presente processo, a forma de escolhida foi a de **menor preço por item**.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória, o art. 18 da nova Lei de Licitações estabelece os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório.

**Ao analisar a instrução processual do procedimento licitatório, observou-se que estão presentes os elementos exigidos pelos artigos supras, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.**

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da utilização do sistema de registro de preços em seu art. 88.

A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, inciso II da Lei 14.133/2021:

*Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.*

Ademais, o Decreto Federal 11.462/2023 em seu art. 15 estabelece quais os elementos indispensáveis que devem conter no edital de registro de preços. O edital do processo em epígrafe em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez presente todos os elementos necessários, bem como justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

O pregão fora realizado tendo como vencedora a licitante **ABC FARMACÊUTICO LTDA**. O Certame fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20241449 (fls. 206-208), **válida por 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada por igual período**, desde que for comprovado que os preços são vantajosos, nos termos do artigo Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 98 do Decreto municipal nº 1538/2023 e Art. 22 do Decreto Federal 11.462/2023.

Desta forma, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo solicitação para a contratação da vencedora, **ABC FARMACÊUTICO LTDA**, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenho e Declaração de Adequação Orçamentária.

Quanto à fase de contratação, é importante destacar que o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*  
*I - o objeto e seus elementos característicos;*  
*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*  
*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*  
*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*  
*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*  
*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*  
*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*  
*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*  
*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*  
*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
  - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
  - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
  - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
  - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
  - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
  - XIX - os casos de extinção.
- (...)

Ao analisar o Contrato do presente processo, vê que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Dessa forma, a contratação foi formalizada através do **contrato nº 20250144 (fls. 247-251/verso)**, vigente de 24 de setembro de 2025, conforme os termos legais, devendo proceder com as publicações, especialmente a divulgação no PNCP para ter eficácia, de acordo com o art. 94, da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

**Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

**I – 20 dias úteis, no caso de licitação;**

**II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.**

Em tempo, é importante mencionar que o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021 exige que, antes de formalizar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo

processo. Certifica-se que a empresa ora contratada se encontra regularizada com o fisco e sem débitos trabalhistas, conforme as certidões juntadas as fls. 192-197.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1538/2023 e do Decreto Federal 11.462/2023 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

*ANTE O EXPOSTO*, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 27 de fevereiro de 2025.

**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

**ANIELE RODRIGUES DA COSTA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03217740

**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 0101315